

1- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, que aprova as contas do município de Rio Azul referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Rodrigo Skalicz Solda.

Conforme anunciado na Sessão do dia 26 de outubro e, também, conforme oficiado o interessado, o senhor Rodrigo Skalicz Solda, objetivando assegurar-lhe o direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, abre-se neste momento oportunidade para, através de advogado, fazer a sustentação oral sobre a prestação de Contas pelo período de 15 (quinze) minutos.

- O Presidente aguardará pela apresentação de advogado ou não

- Em seguida submete o projeto de Decreto à votação nominal

Obs.: Para serem rejeitadas as Contas, precisa de ao menos 6 votos contrários

2- PROJETO DE LEI

Da Vereadora Jussara Martins, que Institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rio Azul-Pr

Em 1ª discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

3- EMENDA Nº 15/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, MODIFICATIVA à redação dos artigos 1º e 4º, do Projeto de Lei do Executivo, que cria o Programa Moradia Digna

Pela Emenda fica modificada a redação dos artigos 1º e 4º, do referido projeto de lei, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

*“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa **MORADIA DIGNA**,”*

...

*“Art. 4º O Programa **MORADIA DIGNA** consistirá ...”*

- PASSA A SER LIDO:

*“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa **HABITAÇÃO E CIDADANIA**,”*

...

*“Art. 4º O Programa **HABITAÇÃO E CIDADANIA** consistirá,”*

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

4- EMENDA Nº 16/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, MODIFICATIVA à redação da letra “b”, do inciso 4, do artigo 3º, do Projeto de Lei do Executivo, que cria o Programa Moradia Digna
Pela Emenda fica modificada a redação da letra “b”, do inciso 4, do artigo 3º, do referido Projeto de Lei, na forma seguinte:

- ONDE SE LÊ:

“**Art. 3º** ...

...

b) *Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela onde o grupo apresente circunstâncias de desemprego, renda, inexistente, **e/ou renda per capita abaixo de 01 (um) salário mínimo.**”.*

- PASSA A SER LIDO:

“**Art. 3º** ...

...

b) *Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela onde o grupo apresente circunstâncias de desemprego, renda, inexistente, **e/ou renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, conforme dispõe o artigo 4º, da Lei Municipal nº 791/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município.**”.*

Da Justificativa

2

De acordo com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 791/2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município, o critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais deve ser igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, mediante ainda, em todos os casos, comprovação por parecer social emitido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

5- EMENDA Nº 17/2021

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ADITIVA e MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo, que cria o Programa Moradia Digna
Pela Emenda fica aditado novo artigo e modificada a numeração de artigo original do referido Projeto de Lei, conforme segue:

- ONDE SE LÊ:

“**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

- PASSA A SER LIDO:

“**Art. 11** As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual de Aplicações.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Em única discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.

6- PROJETO DE LEI

Do Executivo, que cria o PROGRAMA MORADIA DIGNA, que por Emenda aprovada passa a denominar-se PROGRAMA HABITAÇÃO E CIDADANIA.

Juntamente com as Emendas

Em 1ª discussão, votação nominal

Nos termos do artigo 204, do Regimento Interno esta matéria requer maioria simples de votos para ser aprovada.